



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 943, DE 2020

(Do Poder Executivo)

**MENSAGEM N. 152/2020
OFÍCIO N. 165/2020/SG/PR**

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 34.000.000.000,00, para o fim que especifica, pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

DESPACHO:
AO PLENÁRIO, PARA LEITURA DO OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO.
PUBLIQUE-SE.

S U M Á R I O

I – Medida Inicial

II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:
- Emendas apresentadas (4)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 943, DE DE ABRIL DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 34.000.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 34.000.000.000,00 (trinta e quatro bilhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							34.000.000.000
28 846	0909 0055	Operações Especiais Concessão de Financiamentos para o Pagamento da Folha Salarial, devido à Pandemia do COVID-19							34.000.000.000
28 846	0909 00S5 6500	Concessão de Financiamentos para o Pagamento da Folha Salarial, devido à Pandemia do COVID-19 - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	0	90	0	329	27.000.000.000
			F	5	0	90	0	388	7.000.000.000
TOTAL - FISCAL									34.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									34.000.000.000

Brasília, 2 de Abril de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 34.000.000.000,00 (trinta e quatro bilhões de reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito.
2. A medida tem por objetivo permitir a “Concessão de Financiamentos para o Pagamento da Folha Salarial, devido à Pandemia do COVID-19”, no intuito de possibilitar a celebração de operações de crédito com empresários, sociedades empresariais e cooperativas, cujo escopo abrange as pequenas e médias empresas – PMEs, a fim de garantir remuneração de seus respectivos empregados.
3. A urgência da matéria se justifica pela rápida deterioração da situação financeira das PMEs, e da perspectiva de aumento relevante no número de demissões decorrentes da falta de alternativas para fazer frente a obrigações financeiras.
4. A relevância, por sua vez, decorre da necessidade de atuação imediata do Poder Público, com vistas a minimizar o impacto econômico das medidas de combate à disseminação do Coronavírus (Covid-19), particularmente no que diz respeito à questão de preservação da renda e emprego.
5. Já a imprevisibilidade decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial, já que o novo Coronavírus foi descoberto ao final de 2019, na China, e o primeiro caso registrado, no Brasil, ocorreu ao fim de fevereiro de 2020. Dessa forma, não havia condições de se determinar o aparecimento, a gravidade do surto e a situação de alastramento da doença pelo mundo, além dos custos necessários para a implementação das medidas de proteção social visando as pessoas afetadas com os impactos econômicos derivados da Covid-19.
6. Por fim, importa frisar que os recursos serão totalmente utilizados para atender a situação de emergência resultante da Covid.

7. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

8. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

MENSAGEM Nº 152

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 943, de 3 de abril de 2020 que “Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 34.000.000.000,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 3 de abril de 2020.

Ofício nº 134 (CN)

Brasília, em 13 de abril de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Leonardo Augusto de Andrade Barbosa
Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Medida Provisória.

Senhor Secretário-Geral,

De ordem, encaminho a Vossa Senhoria, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 943, de 2020, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 34.000.000.000,00, para o fim que especifica”.

À Medida foram oferecidas 4 (quatro) emendas, as quais podem ser acessadas no portal do Congresso Nacional, juntamente com os demais documentos que compõem a matéria, no seguinte link: “<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/141414>”.

Esclareço, ainda, que este ofício foi encaminhado por meio digital ao Serviço de Protocolo da Secretaria Geral da Mesa dessa Casa.

Atenciosamente,

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente do Senado Federal



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 943, de 2020**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 34.000.000.000,00, para o fim que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Célio Moura (PT/TO)	001
Deputado Federal Valmir Assunção (PT/BA)	002
Deputado Federal Sergio Vidigal (PDT/ES)	003
Deputado Federal Marcon (PT/RS)	004

TOTAL DE EMENDAS: 4



[Página da matéria](#)



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 943/2020

EMENDA Nº

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 34.000.000.000,00 (trinta e quatro bilhões de reais), para atender à programação constante do Anexo, garantindo-se direito dos recursos do crédito à empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, Cooperativas solidárias, empreendimentos econômicos solidários, micro empreendedores individuais e micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

JUSTIFICATIVA

Em 2 de abril de 2020, o número de casos confirmados de Covid-19 no mundo ultrapassou 1 milhão de indivíduos, sendo reportado, oficialmente, mais de 50 mil óbitos. Países como a Itália, a Espanha e os Estados Unidos da América (EUA) já contam com 14 mil, 10 mil e 6 mil óbitos, respectivamente.

O Brasil já ultrapassou o número de 8 mil casos confirmados, com 330 mortes e, segundo especialistas, a curva de avanço da doença mostra uma tendência de aceleração para os próximos dias.

Os estados e municípios brasileiros estão impondo restrições ao funcionamento do comércio e das indústrias, o que tem reduzido significativamente a atividade econômica.

Esse fenômeno não é exclusivo do Brasil, mas uma tendência mundial. De modo contundente, as restrições à circulação de pessoas impostas na maioria dos países vêm arrefecendo a atividade econômica, gerando incertezas e provocando grande desocupação da mão de obra.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A reação dos governos tem sido no sentido de criar formas alternativas de compensação financeira aos atingidos, sobretudo para aqueles que têm ficado sem quaisquer rendas em decorrência do fechamento das atividades.

Nesse sentido, é importante destacar a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, aprovada em regime de urgência pelo Parlamento brasileiro, que criou auxílio emergencial de R\$ 600 mensais, por até três meses, a trabalhadores informais.

O setor rural passa por dificuldades enormes, sobretudo em decorrência do desaquecimento econômico, com maior impacto para os pequenos produtores rurais, as suas cooperativas de produção e os assentados rurais.

Consciente de que a pandemia mundial do coronavírus (Covid-19) tem gerado perdas significativas para os setores mais vulneráveis, inclusive para pequenos produtores rurais e assentados da reforma agrária, pedimos apoio aos senhores parlamentares para aprovação desta matéria para mitigar o sofrimento de milhares cidadãos no meio rural brasileiro.

Como forma de apoio a esse segmento, que, igualmente, perdeu sua capacidade produtiva e está sofrendo sérias restrições, a emenda aqui proposta permite que as Cooperativas Solidárias, Empreendimentos Econômicos Solidários, Micro Empreendedores Individuais e Micro e Pequenas Empresas optantes pelo Simples Nacional sejam contempladas na MP 944/2020.

Data: 07/04/2020

Deputado Célio Moura – PT/TO



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 943/2020

EMENDA Nº

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 34.000.000.000,00 (trinta e quatro bilhões de reais), para atender à programação constante do Anexo, garantindo-se direito dos recursos do crédito à empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, Cooperativas solidárias, empreendimentos econômicos solidários, micro empreendedores individuais e micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

JUSTIFICATIVA

Em 2 de abril de 2020, o número de casos confirmados de Covid-19 no mundo ultrapassou 1 milhão de indivíduos, sendo reportado, oficialmente, mais de 50 mil óbitos. Países como a Itália, a Espanha e os Estados Unidos da América (EUA) já contam com 14 mil, 10 mil e 6 mil óbitos, respectivamente.

O Brasil já ultrapassou o número de 8 mil casos confirmados, com 330 mortes e, segundo especialistas, a curva de avanço da doença mostra uma tendência de aceleração para os próximos dias.

Os estados e municípios brasileiros estão impondo restrições ao funcionamento do comércio e das indústrias, o que tem reduzido significativamente a atividade econômica.

Esse fenômeno não é exclusivo do Brasil, mas uma tendência mundial. De modo contundente, as restrições à circulação de pessoas impostas na maioria dos países vêm arrefecendo a atividade econômica, gerando incertezas e provocando grande desocupação da mão de obra.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A reação dos governos tem sido no sentido de criar formas alternativas de compensação financeira aos atingidos, sobretudo para aqueles que têm ficado sem quaisquer rendas em decorrência do fechamento das atividades.

Nesse sentido, é importante destacar a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, aprovada em regime de urgência pelo Parlamento brasileiro, que criou auxílio emergencial de R\$ 600 mensais, por até três meses, a trabalhadores informais.

O setor rural passa por dificuldades enormes, sobretudo em decorrência do desaquecimento econômico, com maior impacto para os pequenos produtores rurais, as suas cooperativas de produção e os assentados rurais.

Consciente de que a pandemia mundial do coronavírus (Covid-19) tem gerado perdas significativas para os setores mais vulneráveis, inclusive para pequenos produtores rurais e assentados da reforma agrária, pedimos apoio aos senhores parlamentares para aprovação desta matéria para mitigar o sofrimento de milhares cidadãos no meio rural brasileiro.

Como forma de apoio a esse segmento, que, igualmente, perdeu sua capacidade produtiva e está sofrendo sérias restrições, a emenda aqui proposta permite que as Cooperativas Solidárias, Empreendimentos Econômicos Solidários, Micro Empreendedores Individuais e Micro e Pequenas Empresas optantes pelo Simples Nacional sejam contempladas na MP 943/2020.

Data: 07/04/2020

**Deputado Valmir Assunção
PT-BA**



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 943, DE 2 DE ABRIL DE 2020 (Do Sr. Sérgio Vidigal)

Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 34.000.000.000,00 - Financiamentos para o Pagamento da Folha Salarial, devido à Pandemia do COVID-19.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º A medida provisória 943, de 02 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 2º Fica autorizada a ampliação do valor de crédito extraordinário disposto nos art. 1º e Anexo, de forma a suportar necessidades de novos créditos em decorrência de eventual aumento de prazo do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, ou quaisquer outras ampliações na abrangência do referido Programa.

JUSTIFICATIVA

Em razão da atual crise econômica, extremamente aprofundada em decorrência da pandemia do novo coronavírus, inúmeras empresas apresentam dificuldades para saldar suas folhas de pagamento. Assim, consideramos importante o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, porém caso as discussões legislativas sobre esse Programa conduzam a uma ampliação do mesmo, será necessária a ampliação do crédito extraordinário aberto pela MPV nº 943.

Dessa forma, esta emenda antecipa a necessidade de ampliação de tais créditos em função de eventuais alterações que conduzam a uma maior demanda de recursos pelo referido Programa e que sejam consideradas como um aperfeiçoamento do mesmo.

Conto com apoio dos pares para aprovação dessa Emenda.

Brasília, em 7 de abril de 2020.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal - PDT/ES

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcon PT-RS
Anexo III, sala 569, Brasília – DF
Telefone: 61. 3215-5569
E-mail: dep.marcon@camara.leg.br

**CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO**

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 943/2020

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 34.000.000.000,00 (trinta e quatro bilhões de reais), para atender à programação constante do Anexo, garantindo-se direito dos recursos do crédito à empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, Cooperativas solidárias, empreendimentos econômicos solidários, micro empreendedores individuais e micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

JUSTIFICATIVA

Em 2 de abril de 2020, o número de casos confirmados de Covid-19 no mundo ultrapassou 1 milhão de indivíduos, sendo reportado, oficialmente, mais de 50 mil óbitos. Países como a Itália, a Espanha e os Estados Unidos da América (EUA) já contam com 14 mil, 10 mil e 6 mil óbitos, respectivamente.

O Brasil já ultrapassou o número de 8 mil casos confirmados, com 330 mortes e, segundo especialistas, a curva de avanço da doença mostra uma tendência de aceleração para os próximos dias.

Os estados e municípios brasileiros estão impondo restrições ao funcionamento do comércio e das indústrias, o que tem reduzido significativamente a atividade econômica.

Esse fenômeno não é exclusivo do Brasil, mas uma tendência mundial. De modo contundente, as restrições à circulação de pessoas impostas na maioria dos países vêm arrefecendo a atividade econômica, gerando incertezas e provocando grande desocupação da mão de obra.

A reação dos governos tem sido no sentido de criar formas alternativas de compensação financeira aos atingidos, sobretudo para aqueles que têm ficado sem quaisquer rendas em decorrência do fechamento das atividades.

Nesse sentido, é importante destacar a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, aprovada em regime de urgência pelo Parlamento brasileiro, que criou auxílio emergencial de R\$ 600 mensais, por até três meses, a trabalhadores informais.

O setor rural passa por dificuldades enormes, sobretudo em decorrência do desaquecimento econômico, com maior impacto para os pequenos produtores rurais, as suas cooperativas de produção e os assentados rurais.

Consciente de que a pandemia mundial do coronavírus (Covid-19) tem gerado perdas significativas para os setores mais vulneráveis, inclusive para pequenos produtores rurais e assentados da reforma agrária, pedimos apoio aos senhores parlamentares para aprovação desta matéria para mitigar o sofrimento de milhares cidadãos no meio rural brasileiro.

Como forma de apoio a esse segmento, que, igualmente, perdeu sua capacidade produtiva e está sofrendo sérias restrições, a emenda aqui proposta permite que as Cooperativas Solidárias, Empreendimentos Econômicos Solidários, Micro Empreendedores Individuais e Micro e Pequenas Empresas optantes pelo Simples Nacional sejam contempladas na MP 943/2020.

Data: 07/04/2020

Deputado Marcon – PT/RS